

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: uig6dy0f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Projeto de lei nº 18/2026 Protocolo nº 193/2026 Processo nº 33/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a presença de estagiário ou profissional de Educação Física nas academias populares instaladas nos municípios do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade da presença de estagiário regularmente matriculado em instituição de ensino ou de profissional graduado em Educação Física, devidamente habilitado, nas academias populares instaladas nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se academias populares os espaços públicos destinados à prática de atividade física, compostos por equipamentos fixos instalados ao ar livre, mantidos pelo Poder Público estadual ou municipal.

Art. 3º O Poder Executivo estadual e os Poderes Executivos municipais poderão firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino superior que ofereçam curso de Educação Física, com o objetivo de disponibilizar estagiários para atuação supervisionada nas academias populares.

Art. 4º A atuação dos estagiários observará:

- I – a supervisão obrigatória por profissional habilitado;
- II – a carga horária compatível com as atividades desenvolvidas;
- III – os requisitos pedagógicos definidos pelas instituições formadoras; e
- IV – as normas de segurança, ética profissional e conduta aplicáveis às atividades de Educação Física.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, de forma facultativa, disponibilizar equipes multiprofissionais de apoio, compostas por nutricionistas, enfermeiros ou outros profissionais da área da saúde, para orientação preventiva e ações de educação em saúde voltadas aos usuários das academias populares.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a presença de estagiários ou profissionais de Educação Física nas academias populares instaladas nos municípios do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir segurança, orientação adequada, prevenção de lesões e promoção da saúde da população usuária desses espaços.

As academias populares, implantadas em praças, parques e áreas de convivência, constituem importante política pública de democratização do acesso à atividade física. Para parcela significativa da população mato-grossense, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade social, esses espaços representam a principal oportunidade de prática regular e gratuita de exercícios físicos.

Entretanto, a ausência de orientação técnica adequada expõe os usuários a riscos consideráveis, como lesões musculares, sobrecargas articulares e agravamento de condições de saúde preexistentes, comprometendo a efetividade da política pública e gerando impactos negativos à saúde coletiva.

O Estado de Mato Grosso enfrenta elevados índices de sedentarismo e de doenças crônicas associadas ao estilo de vida, como hipertensão, diabetes, obesidade e problemas cardiovasculares. A prática regular de atividade física orientada constitui estratégia eficiente de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a presença de estagiários ou profissionais habilitados nas academias populares contribui diretamente para:

- aprimorar a qualidade e a segurança da prática de atividade física;
- reduzir riscos de acidentes e lesões;
- estimular hábitos saudáveis;
- prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo;
- reduzir gastos futuros com atendimentos e tratamentos de saúde;
- incentivar a convivência comunitária e a ocupação positiva dos espaços públicos.

A proposta também fortalece a formação acadêmica dos estudantes de Educação Física, ao ampliar oportunidades de estágio supervisionado, promovendo a integração entre instituições de ensino e a sociedade, além de contribuir para a formação de profissionais mais qualificados e socialmente comprometidos.

A possibilidade de atuação integrada com profissionais da área da saúde amplia o alcance das ações

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

desenvolvidas nas academias populares, reforçando seu papel como instrumentos de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria do bem-estar físico e mental da população.

Trata-se de medida viável, de baixo custo e elevado impacto social, que potencializa o uso adequado dos equipamentos públicos, valoriza a atividade física orientada e contribui para o fortalecimento das políticas de saúde preventiva no Estado de Mato Grosso.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para a saúde pública, o bem-estar social e a qualidade de vida da população mato-grossense, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual